



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

ANO DE 2015

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DO DIA 09 DE ABRIL DE 2015

N.º 13 / 2015

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO DIA  
NOVE DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E QUINZE**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Eng.º José Augusto Sobral Pires
	Dr.ª Luísa Maria Correia de Oliveira
	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Dr.ª Maria da Trindade Morgado do Vale
	Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos
	Eng.º Hélio Fernando da Silva Rebelo
	Dr.ª Ana Isabel Loureiro Pereira
	Senhor Adriano Soares Ribeiro

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram quinze horas e vinte minutos.

O Senhor Vereador, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, fez-se substituir pela Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Isabel Loureiro Pereira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 09.04.2015

Agenda de Trabalhos

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### **1 - DFM – Divisão de Fiscalização e Metrologia**

**1.1** - Processo n.º 414-OC/1974 em nome de Fernando Rodrigues Oliveira

Local – Rua Pina Manique, n.º 25 e Rua dos Montes, n.ºs 16 a 30 – Campo e Sobrado

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

**1.2** - Processo n.º 338-OC/1975 em nome de Joaquim Saldanha Oliveira

Local – Rua da Igreja, n.º 42 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

**1.3** - Processo n.º 24/2014(07)

Local – Rua Gil Vicente (em frente ao antigo cinema) - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

**1.4** - Processo n.º 109-OC/2009 em nome de Luís Miguel Silva Rocha

Local – Rua Rafael da Silva, n.º 125 – Campo e Sobrado

Declaração de caducidade da licença administrativa (construção de vedação e passeio);

**1.5** - Processo n.º 88-OC/2010 em nome de Manuel Francisco Silva Pereira Pinto

Local – Rua Pedro Hispano, n.ºs 142 e 144 - Ermesinde

Declaração de caducidade da licença administrativa (edifício de serviços com garagem);

**1.6** - Processo n.º 53-OC/2011 em nome de Arnaldo Alves Leite

Local – Rua de Penido, n.º 211 – Campo e Sobrado

Declaração de caducidade da licença administrativa (edifício de habitação unifamiliar);

1.7 - Processo n.º 101-OC/2011 em nome de Joaquim Gonçalves Rebelo

Local – Rua de Monforte, n.ºs 19, 25 e 29 - Alfena

Declaração de caducidade da licença administrativa (edifício de habitação unifamiliar).

Valongo, 02 de abril de 2015

O Presidente da Câmara,

---

(Dr. José Manuel Ribeiro)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

O Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentou os presentes e deu início à reunião.

Informou que estava confirmada a reunião com o presidente da Administração Regional de Saúde para o dia 20 de abril, às 15 horas, e que amanhã no Museu Municipal às 12 horas iria realizar-se uma reunião do conselho metropolitano do Porto.

De seguida, e em resposta ao solicitado pelos Senhores Vereadores, facultou o parecer jurídico relativo às 35 horas semanais de trabalho, e também o parecer relativo ao pedido do Ermesinde Sport Clube 1936 referente ao patrocínio jurídico, e ainda a informação relativa aos processos em execução fiscal requerida pelo Senhor Vereador Dr. João Paulo Baltazar.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, cumprimentando os presentes.

Disse que a direção do Ermesinde Sport Clube 1936 comunicou à Câmara que foi notificada para entregar a chave do campo de Sonhos e estavam a ponderar apresentar recurso, porque também era feito um pedido de indemnização de € 6.000 por mês se o clube não abandonasse o estádio. A Câmara disponibilizou-se para apoiar em tudo o que fosse possível dentro do quadro legal, acrescentando que para essas situações a lei estipulava o apoio à formação, as coorganizações com os clubes e os apoios pontuais. Disse que segundo o parecer jurídico, não era possível a Câmara dar apoio para custas judiciais, e que, no entanto, o clube sempre podia recorrer sempre ao apoio judiciário.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, cumprimentando os presentes.

Disse que os eleitos pelo PSD/PPM estavam preocupados com a situação do Ermesinde Sport Clube 1936, pois na última reunião de Câmara foi abordada essa questão, e não tinham a certeza que não pudessem apoiar o clube, era uma matéria que estavam a analisar. Referiu que já não era a primeira vez que aprovavam um subsídio pontual, mas não sabia se isso poderia ser a solução. Independentemente do Município poder ou não apoiar o clube, o que estava em causa era a estratégia para a defesa do campo de Sonhos, e essa situação não podia continuar, pois não lhes parecia que estivesse salvaguardado o interesse público. Nesse sentido, questionava qual era a solução que tinham para o campo de Sonhos, ou seja, se falhasse uma alternativa, se já estariam a trabalhar numa outra.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, cumprimentando os presentes.

Disse que o problema relativamente ao campo de Sonhos era saber se a Câmara tinha capacidade financeira para intervir de outra forma, para além da proposta que foi feita, no sentido de reproduzir a apresentada pelo executivo anterior, em condições de exequibilidade mais fácil.

Continuou referindo que a Câmara possuía meios escassos, e se estes dariam para resolver imediatamente o problema, ou para o resolver a três ou quatro anos.

Referiu que das várias soluções debatidas, uma delas foi a expropriação, e questionava se tinham capacidade financeira para esse procedimento.

Acrescentou que podiam delinear um plano e durante esse período procurar criar condições para que o Ermesinde Sport Clube 1936 tivesse condições para praticar a sua atividade desportiva normal, o que serviria também para os clubes desportivos da região poderem usufruir dessas condições.

Referiu que o executivo tinha que discutir as alternativas e, em consenso, escolher, porque se a posição do proprietário do campo se mantivesse intransigente tinham que procurar uma solução alternativa em função dos meios de que dispunham.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

Disse que os eleitos pelo PS deviam apresentar a proposta para solucionar o problema, porque ia haver uma reunião onde estariam presentes representantes de todas as forças político-partidárias, e a CDU também poderia ser questionada quanto a esse assunto, e gostava de saber o que responder, inclusivamente em que é que a Câmara estava disponível para apoiar o clube.

Disse, ainda, que na carta do Ermesinde Sport Clube 1936, mencionava que foi realizada uma reunião no dia 17 de março de 2015, e questionava se foi aí que o clube foi informado da possibilidade de terem ou não apoio jurídico. Mencionava também que, ao contrário do que tinha sido afirmado anteriormente, foi-lhe prometido apoio judiciário. Concluía, por isso, que a Câmara não podia apoiar o clube, mas precisava de ter argumentos para as pessoas que eventualmente o questionassem sobre o assunto.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que o patrocínio jurídico estava segundo a interpretação do gabinete jurídico. Disse ainda, que ficasse claro que no que respeita ao processo da plantação da relva, com o qual eles não têm nada a ver, não há processo interno. No processo relativo ao Sporting Clube de Campo também não existe processo interno. Isto tem consequências e, portanto, se é para seguir esse caminho, nos próximos dias abre um procedimento de investigação interno às duas situações. Acrescentou que ao longo dos anos o Município apoiou todos os clubes e, por isso, não entendia a importância dessas questões, porque a Câmara apoiava o clube. No que respeitava à questão do campo, o problema não foi criado pelos eleitos do PS, toda a comunidade reconhecia que era um campo de futebol, e não compreendia como é que alguém comprava um campo de futebol por € 300.000, sabendo que não podia construir, pois tratava-se de uma infraestrutura para a prática do desporto. Disse que, na altura, não havia a Lei dos Compromissos e a Câmara podia ter resolvido o assunto. Nesse momento, estavam a analisar todas as alternativas para tentar resolver o assunto.

Quanto à questão da expropriação, disse que se o valor fosse €1.500.000, implicava que a Câmara tinha que parar o investimento durante um ano para comprar um equipamento, porque tinha que ser depositado o valor total para avançar o processo de expropriação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Nogueira dos Santos**, dizendo que foi o Senhor Presidente que mencionara a expropriação como alternativa.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que foi eleito para defender exclusivamente o interesse público e, nesse sentido, fizeram uma proposta justa e exequível ao proprietário do campo, e acreditava que iriam resolver o problema, porque não havia outro tipo de interesse que não fosse o do desporto e o da defesa dos interesses do desporto. Portanto, estavam a estudar todas as formas de defender o interesse do desporto e da cidade de Ermesinde, dentro da legalidade e do que fosse possível financeiramente.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que relativamente à questão do patrocínio jurídico, o clube mencionava que no dia 17 de março reuniu com o Senhor Vereador, Dr. Orlando Rodrigues e com a Senhora Chefe de Gabinete, mas o parecer do gabinete jurídico era datado do dia 8 de abril.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que no dia 19.11.2014 já tinha havido uma informação da DAJAC.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que era mencionada a data de 8 de abril de 2015.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, esclarecendo que esta era a última informação.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que se o Senhor Presidente, enquanto defensor do Município, soubesse de alguma coisa menos lícita ou correta, tinha a obrigação de expor.

Relativamente à intervenção do Senhor Vice-Presidente, disse que a preocupação não era um clube, pois não tinham que garantir um equipamento a um clube que surgisse agora no concelho de Valongo. A questão era um equipamento para a cidade de Ermesinde, que sempre o teve e gostariam de o manter, aliás foi uma promessa feita por todos os candidatos à Câmara Municipal.

Referiu que o primeiro trabalho a ser feito era estudar as alternativas, pois os eleitos pelo PSD/PPM sempre mostraram disponibilidade na discussão do assunto. Disse, ainda, que a Câmara podia dar um apoio pontual ao clube, e se a proposta apresentada não era viável aguardavam que lhes fosse apresentada uma alternativa.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, dizendo que nesse momento talvez o que fosse exequível economicamente era manter o estádio de Sonhos dentro daquelas condições e depois melhorá-

lo, mas se surgisse um obstáculo teriam que arranjar soluções, porque se não fosse possível utilizar o estádio de Sonhos tinham que ter uma alternativa.

Disse que tinha conhecimento que sobre o aspeto jurídico a Câmara não se podia envolver, pois era um problema entre duas entidades diferentes.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria da Trindade Vale**, perguntando qual era a alternativa.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que andavam a estudar locais alternativos e a tentar perceber o que é que aconteceu na situação anterior.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo para o Senhor Presidente esclarecer se soubesse de alguma coisa que não estivesse em conformidade.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que um cidadão lembrou a questão da expropriação do terreno destinado a ser um complexo desportivo. Nesse sentido, foram várias vezes ao terreno para tentar perceber porque não foi resolvido o problema, pois atualmente não era fácil encontrar uma alternativa tendo em conta os custos. Disse que mantinham a proposta ao Sr. Abílio de Sá, que consistia em dar € 300.000 em dinheiro e dois terrenos, o que na sua opinião, era uma boa proposta, atendendo a que o campo só se destinava a fins desportivos.

Mais, disse, que a Câmara continuava a apoiar o clube no sentido de encontrar uma alternativa, acrescentando que já tinham falado com o Atlético Clube Alfenense para tentar ajudar as camadas jovens. Repetiu que foi eleito para defender o interesse público e estavam a trabalhar para perceber o que podia ser feito, no entanto, não podiam ultrapassar a barreira legal, mas o que mais o preocupava era a defesa do desporto.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria da Trindade Vale**, perguntando ao Senhor Presidente se desconhecía os problemas quando se candidatou à Câmara.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que tinha conhecimento dos problemas e estava a tentar resolvê-los.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, lembrando que dois meses depois da tomada de posse do atual executivo começaram a tratar do problema do estádio de Sonhos. Apresentaram a proposta ao proprietário e mantiveram o contacto no sentido de resolver a questão. Disse que a proposta apresentada pelos eleitos pelo PSD/PPM era impossível ser concretizada porque os Montes da Costa eram uma área de cedência que só podia como finalidade ser uma área desportiva. Portanto, estar a ceder para uma área de construção era impossível, e por isso é que o contrato nunca foi assinado. Disse, ainda, que a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

proposta feita ao proprietário era correta, porque era uma cedência de dois terrenos, o que o favorecia, porque como havia uma hipoteca sendo dois terrenos, colocava a hipoteca num e ficava com o outro.

Referiu que estavam disponíveis para apoiar o clube e sugeriram que este apresentasse um pedido de apoio pontual. Contudo, o que este solicitou foi patrocínio jurídico, que a Câmara não podia dar, conforme parecer de novembro de 2014. Disse que o clube também foi informado que podia recorrer ao apoio judiciário.

Mais, disse, que no caso de haver algum problema, havia a alternativa dos estádios municipais, portanto a continuidade do clube, da formação e dos jogos estava garantida ao nível dos equipamentos desportivos, acrescentando que enquanto não fosse possível reverter a situação do estádio de Sonhos, davam a possibilidade ao clube de utilizar o campo que estivesse mais próximo. Mencionou que outra coisa a favor do clube era o facto de esse equipamento estar classificado no novo PDM como equipamento desportivo, e que havia um conjunto de estudos que estavam a desenvolver no sentido de resolver o problema.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Nogueira dos Santos**, perguntando se o Ermesinde Sport Clube concordava em ir jogar para o campo do Atlético Clube Alfenense.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo que foi proposto ao Atlético Clube Alfenense a possibilidade de disponibilizar o estádio para que outros clubes o utilizassem, e que havia essa disponibilidade.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Nogueira dos Santos**, questionando se foi proposto ao Ermesinde Sport Clube ir jogar para o campo de Atlético Clube Alfenense.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo que não, mas era uma proposta que iriam fazer.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, perguntando ao Senhor Vereador, Dr. Nogueira dos Santos, se perante a ameaça do Ermesinde Sport Clube abandonar o estádio, se achava negativo o facto do Senhor Vereador, Dr. Orlando Rodrigues ter falado com o Atlético Clube Alfenense.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Nogueira dos Santos**, dizendo que não.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que dentro das possibilidades, estavam a tentar resolver o problema.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo não ter percebido, porque é que, inicialmente, era dito que os Montes da Costa não era negociável por opção da Câmara em manter esse espaço desportivo,

mas agora já não era assim, o negócio não avançou porque era impossível atendendo a que era uma área de cedência.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que havia um parecer emitido no mandato anterior no âmbito de um loteamento, a alertar para a impossibilidade de assinatura do contrato, porque uma parte do terreno era de cedência e a outra parte era referente a uma expropriação para fazer um complexo desportivo conhecido como “Montes da Costa”, acrescentando que o Partido Socialista tinha votado a favor para resolver esse problema.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, perguntando se era opção ou impossibilidade.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que o contrato não estava assinado e caducou, mas estavam a trabalhar no assunto há vários meses, acrescentando que a cidade de Ermesinde ganhava mantendo os Montes da Costa, o campo não tinha as medidas regulamentares mas era um bom equipamento e tinha que ser melhorado.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que a informação do contrato não estar assinado já foi dada mais do que uma vez. Se o terreno estivesse avaliado em condições de substituir a garantia da hipoteca do campo de Sonhos, o assunto teria avançado.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que ia apresentar um requerimento a solicitar cópias da fundamentação técnica para a impossibilidade de dispor do complexo de Montes da Costa.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que ia ser preparada a resposta.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que gostava de perceber, porque inicialmente era um fundamento e agora era outro, e com certeza que essa alteração foi com base numa informação técnica. Disse que o proprietário teria sempre uma legitimidade que lhe era conferida por lei, mas como havia uma forte probabilidade do clube ficar impossibilitado de jogar nesse estádio, perguntava qual era a alternativa.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que estavam a tentar ajudar o clube dentro do que era possível.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, perguntando em quanto estavam avaliados os terrenos que foram apresentados como alternativa ao Sr. Abílio de Sá.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que a avaliação foi feita pela Comissão de Avaliação interna da Câmara, o valor económico era equivalente, ou seja, a proposta anterior era de €300.000 em dinheiro, e esta era de € 300.000 em dinheiro e dois terrenos localizados à saída da autoestrada.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, perguntando se foi estudada a hipótese de vender os terrenos e pagar em dinheiro ao proprietário.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que não.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que era uma hipótese, porque se a desconfiança do proprietário fosse a avaliação, podia-se resolver dessa forma.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, repetindo que só estava na Câmara para defender o interesse público.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que o Senhor Presidente disse que não defendia o privado, mas no acordo com o Sr. Abílio de Sá, um terreno que estaria avaliado em €900.000 mais €300.000, propôs-lhe como alternativa um terreno em Valongo que valia exatamente o mesmo valor.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que perante a impossibilidade de um acordo, foi apresentado ao proprietário um novo acordo de valor económico igual.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, explicando que eram coisas diferentes, porque a proposta anterior tinha uma parte em terrenos que depois teriam que ser valorizados através de investimento. Na conjuntura atual, o terreno teria o valor que tem e era completamente diferente em termos de interesse da Câmara entregar tudo em dinheiro ou entregar em terrenos e dinheiro. Primeiro, pelo enquadramento financeiro, porque nesse momento em termos económicos não valorizava rapidamente os terrenos, e se a Câmara os vendesse e depois desse o dinheiro ia fazer um mau negócio e prejudicaria o interesse público. Disse que tinham um limite para investimento, de acordo com o PAEL, que variava atualmente entre dois milhões e meio e três milhões, se vendessem o terreno isso ia entrar como investimento e reduziria a capacidade de investimento no concelho, portanto teriam que ter muito cuidado com as ofertas que faziam, porque isso tinha implicações objetivas na forma como geriam o Município. Portanto, quando o Senhor Presidente afirmara que defendia o interesse público, era nesse sentido.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que se a Câmara arranjasse o comprador, podiam fazer a troca com o proprietário no ato de escritura.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, perguntando por que é que o anterior executivo não vendeu os Montes da Costa.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que não tinha feito parte do anterior executivo.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria da Trindade Vale**, dizendo que havia outra solução que foi proposta.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que havia um acordo e que só não foi concretizado porque o proprietário tinha uma penhora sobre o campo de sonhos e queria transferi-la para o campo montes da costa mas a avaliação patrimonial deste último não o permitia. Assim sendo era necessário aguardar que fosse feita uma reavaliação, e isso é que inviabilizou a assinatura do contrato. Acrescentou que o Senhor Presidente devia expor os dossiers, que segundo ele, continham questões menos lícitas com outros clubes.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que alguns munícipes manifestaram preocupação com a questão do Sporting Clube de Campo, porque uma empresa reclamava €10.000 ao clube, e traziam a documentação relativa à intervenção da Câmara no mandato anterior, processo que não existia dentro da Câmara.

## **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **1.1 - PROCESSO N.º 414-OC/1974 EM NOME DE FERNANDO RODRIGUES OLIVEIRA**

**LOCAL – RUA PINA MANIQUE, N.º 25 E RUA DOS MONTES, N.ºS 16 A 30 – CAMPO E SOBRADO**

**VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel sito no local acima indicado, na sequência da vistoria requerida por Maria Rosa Ferreira da Silva,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

instruído com a informação técnica n.º 387/DFM.FU/2015, datada de 2015.03.13, subscrita pelo Arqt.º Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 22 de janeiro de 2015 foi efetuada uma vistoria à edificação existente no local supra identificado, por solicitação da inquilina, tendo-se verificado que tanto a habitação sita no rés do chão do n.º 24, como a edificação na sua globalidade pelo exterior, não apresentava boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 6/2015, nomeadamente:

- O revestimento interior da parede do quarto confinante com a rua dos Montes está molhado. A água tem origem numa das redes de escoamento das águas dos lava-loiças de qualquer das duas habitações que lhe ficam por cima. O revestimento da fachada também está molhado.
- As paredes exteriores ao nível do rés do chão e as paredes ao nível do andar da área da habitação com entrada pelo n.º 16 estão muito degradadas, sem o revestimento de tinta e manchadas.
- A escada de acesso à habitação e o patamar da entrada pelo N.º 16, estão muito degradadas. As escadas têm o ferro à vista em resultado da carbonatação do Betão, que a fragiliza e pode originar o seu colapso.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias aos interessados – proprietário e inquilina – para que, querendo, se pronunciassem sobre o conteúdo do referido Auto.

Nesta data, verifica-se que os interessados nada alegaram sobre o assunto, pelo que se propõe que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias ao proprietário para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 do Artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500,00 até ao máximo de (euro) 100.000,00 no caso de pessoa singular, e de (euro) 1.500,00 até ao máximo de (euro) 250.000,00 no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo Artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do Artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2015.03.18 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2015.03.19 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2015.04.02, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar ao proprietário para no prazo de 45 dias proceder às obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

## **1.2 - PROCESSO N.º 338-OC/1975 EM NOME DE JOAQUIM SALDANHA OLIVEIRA**

**LOCAL – RUA DA IGREJA, N.º 42 - ERMESINDE**

### **VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel sito no local acima indicado, na sequência da vistoria requerida por Maria Emília Pereira Oliveira, instruído com a informação técnica n.º 283/DFM.FU/2015, datada de 2015.02.25, subscrita pelo Arqt.º Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 18 de dezembro de 2014 foi efetuada uma vistoria fração “T” existente no local supra identificado, por solicitação da requerente e proprietária do imóvel, Maria Emília Pereira de Oliveira, tendo-se verificado que esta não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 116, nomeadamente:

- Execução de obras na cobertura sobre a fração vistoriada com o objetivo de a dotar de tratamento térmico;
- Reparação do teto da habitação vistoriada;
- Realização de obras no exterior do prédio que garantam a eficácia da impermeabilização e do escoamento das águas pluviais caídas no terraço do 4.º andar, de forma a que o seu escoamento se faça à superfície do revestimento, para evitar o arrastamento de detritos que alteram a cor da água e se depositam na via pública, degradando o aspeto visual desta última.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias aos interessados – proprietária e administração do condomínio – para que, querendo, se pronunciassem sobre o conteúdo do referido auto.

Nesta data, verifica-se que os interessados nada alegaram sobre o assunto, pelo que se propõe que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias à administração do condomínio para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 do Artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100.000, no caso de pessoa



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

singular, e de (euro) 1500 até ao máximo de (euro) 250.000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo Artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do Artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2015.03.13 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2015.03.19 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2015.04.02, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à administração do condomínio para no prazo de 45 dias proceder às obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

### 1.3 - PROCESSO N.º 24/2014(07)

#### LOCAL – RUA GIL VICENTE ( EM FRENTE AO ANTIGO CINEMA ) - ERMESINDE

#### VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 400/DFM.FU/2015, datada de 2015.03.16, subscrita pelo Eng.º Pedro Coelho, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 31.10.2014 foi efetuada uma vistoria ao imóvel sito no local supra identificado, por solicitação da DPOM, tendo-se verificado que o muro que veda o terreno do arruamento não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias, conforme descrito no auto de vistoria n.º 110/2014.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias ao proprietário do imóvel para que, querendo, se pronunciasse sobre o conteúdo do referido auto.

Nesta data, verifica-se que o interessado nada alegou sobre o assunto.

Face ao exposto e tendo-se confirmado que o terreno ainda é pertença da “Sociedade de Construções Almerindo Carneiro, Lda.”, propõe-se que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2015.03.18 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2015.03.23 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2015.04.02, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar ao proprietário para no prazo de 45 dias proceder às obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

#### **1.4 - PROCESSO N.º 109-OC/2009 EM NOME DE LUÍS MIGUEL SILVA ROCHA**

**LOCAL – RUA RAFAEL DA SILVA, N.º 125 – CAMPO E SOBRADO**

**DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA (CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÃO E PASSEIO)**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Luís Miguel Silva Rocha, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruído com a informação técnica n.º 309/DFM.FU/2015, datada de 2015.03.02, subscrita pelo Arqt.º Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 27.08.2009 foi solicitada a concessão de uma licença para construção de uma vedação e de um passeio no local supra identificado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Em 19.07.2010 o requerente foi notificado que a pretensão foi deferida por despacho do Sr. Vereador com poderes delegados exarado em 13 de julho de 2010.

Em 19.12.2012 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 87/2012, fixando o prazo para conclusão das obras em 1 mês, ou seja, até 21 de janeiro de 2013.

Este prazo foi objeto de uma primeira prorrogação até 14 de fevereiro de 2013, e de uma segunda prorrogação até 15 de fevereiro de 2015.

Em 05.12.2014 inspecionou-se a obra em apreço, tendo-se verificado que esta se encontrava suspensa por período superior a doze meses, e que a mesma se encontrava no mesmo estado evolutivo aquando da inspeção efetuada em 03.12.2013, ou seja, embora a vedação se mostrasse concluída, o passeio encontrava-se numa fase inicial de construção.

Em 16.01.2015 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do Artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, tendo sido fixado um prazo de 10 dias para que o requerente – querendo - se pronunciasse.

Em sede de exposição apresentada pelo requerente em 27 de janeiro de 2015 é solicitada a concessão de mais algum tempo para concluir a obra, alegando o interessado para o efeito que neste momento não tem condições financeiras para a terminar.

Analisada a exposição apresentada, considera-se que o requerente não alegou factos que fundamentassem a alteração da proposta de decisão, nem invocou dispositivos legais que obstem à declaração de caducidade, cuja intenção lhe foi comunicada.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade da licença administrativa nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do Artigo 71.º do RJUE, o que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2015.03.10 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2015.03.19 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2015.04.02, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

**1.5 - PROCESSO N.º 88-OC/2010 EM NOME DE MANUEL FRANCISCO SILVA PEREIRA PINTO  
LOCAL – RUA PEDRO HISPANO, N.ºS 142 E 144 - ERMESINDE  
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA (EDIFÍCIO DE SERVIÇOS COM  
GARAGEM)**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Manuel Francisco Silva Pereira Pinto, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruído com a informação técnica n.º 342/DFM.FU/2015, datada de 2015.03.06, subscrita pelo Sr. Pedro Pinto, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

«Em 08.07.2010 foi solicitada a concessão de uma licença para construção de um edifício de serviços com garagem no local supra identificado.

Em 27.12.2011 o requerente foi notificado que a pretensão foi deferida por despacho do Sr. Vereador com poderes delegados exarado em 26.12.2011.

Em 09.11.2012 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 74/2012, ficando definido que o prazo para conclusão das obras terminaria, primeiro, em 11.11.2013 e, após aplicação do regime excecional de extensão de prazos, em 11.11.2014.

Em 23.01.2015 inspecionou-se a obra em apreço, tendo-se verificado que esta não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito, encontrando-se em fase de acabamentos.

Em 11.02.2015 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, tendo sido fixado prazo de 10 dias para que, querendo, se pronunciasse.

Nesta data, verifica-se que o requerente não se pronunciou sobre a intenção aludida no parágrafo anterior.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE, o que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2015.03.13 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2015.03.19 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2015.04.02, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

### 1.6 - PROCESSO N.º 53-OC/2011 EM NOME DE ARNALDO ALVES LEITE

**LOCAL – RUA DE PENIDO, N.º 211 – CAMPO E SOBRADO**

### **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA ( EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR )**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Arnaldo Alves Leite, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruído com a informação técnica n.º 326/DFM.FU/2015, datada de 2015.03.04, subscrita pelo Arqt.º Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 07.10.2013 foi solicitada a concessão de uma licença para obras de alteração e ampliação no edifício de habitação unifamiliar sito no local supra identificado.

Em 26.11.2013 o requerente foi notificado que a pretensão apresentada foi deferida por despacho do Sr. Vereador com poderes delegados exarado em 21.11.2013.

Em 13.03.2014 foi emitido o alvará de obras de alteração e ampliação n.º 11/2014, fixando o prazo para conclusão das obras em 14.03.2016.

Em 16.01.2015 inspecionou-se a obra em apreço, tendo-se verificado que esta não havia sido iniciada no prazo de 9 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.

Em 10.02.2015 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença, nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para que – querendo - se pronunciasse.

Nesta data, verifica-se que o requerente não se pronunciou sobre a intenção aludida no parágrafo anterior.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade da licença administrativa nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do Artigo 71.º do RJUE, o que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2015.03.13 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea a) do artigo 71.º do RJUE.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2015.03.19 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2015.04.02, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

### **1.7 - PROCESSO N.º 101-OC/2011 EM NOME DE JOAQUIM GONÇALVES REBELO**

**LOCAL – RUA DE MONFORTE, N.ºS 19, 25 E 29 - ALFENA**

#### **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA (EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR)**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Joaquim Gonçalves Rebelo, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruído com a informação técnica n.º 345/DFM.FU/2015, datada de 2015.03.06, subscrita pelo Sr. Pedro Pinto, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

«Em 08.07.2011 foi solicitada a concessão de uma licença para construção de um edifício de habitação unifamiliar no local supra identificado.

Em 26.01.2012 o requerente foi notificado que a pretensão foi deferida por despacho do Sr. Vereador com poderes delegados exarado em 21.01.2012.

Em 17.01.2013 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 2/2013, ficando definido que o prazo para conclusão das obras terminaria, primeiro, em 05.01.2015 e, após aplicação do regime excecional de extensão de prazos, em 05.01.2017.

Em 20.10.2014 inspecionou-se a obra em apreço, tendo-se verificado que esta não foi iniciada no prazo de 9 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.

Em 03.02.2015 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, tendo sido fixado prazo de 15 dias para que, querendo, se pronunciasse.

Nesta data, verifica-se que o requerente não se pronunciou sobre a intenção aludida no parágrafo anterior.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade da licença nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE, o que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2015.03.13 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2015.03.19 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2015.04.02, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, do Município de Valongo. \_\_\_\_\_